

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE**

**EMENDA ADITIVA Nº 197 AO PLE Nº 34/2021**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34/2021 QUE INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

Acrescente-se operação especial à **AÇÃO: 2.143 - PROMOÇÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE**, vinculada ao Programa **PROGRAMA: 1304 - MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE**, com a seguinte designação:

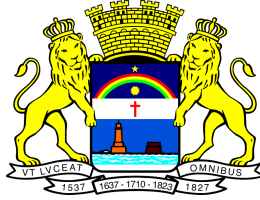
Descrição	Produto	2022			2023/2025			Unidade Orçamentária
		Unidade Medida	Meta Física	Localização	Unidade Medida	Meta Física	Localização	
Elaborar Projetos de Requalificação de Calçadas no Centro do Recife	Atividade realizada	unidade	1	Município	unidade	1	Município	GABPE

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de outubro de 2021.

**CIDA PEDROSA**  
**PRESIDENTA**

**MARCO AURÉLIO FILHO**  
**VICE-PRESIDENTE**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE**

---

---

**ALCIDES CARDOSO**

---

**LUIZ EUSTÁQUIO**

---

**DANI PORTELA**

---

**MICHELE COLLINS**

---

**LIANA CIRNE**

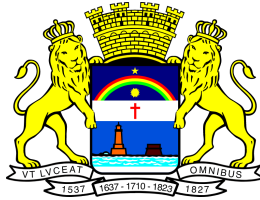
---

**RINALDO JÚNIOR**

---

**ZÉ NETO**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE FRENTE PARLAMENTAR PELO CENTRO DO RECIFE

---

### JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um Direito Humano que deve ser considerado como eixo estruturante de qualquer cidade sustentável. Este direito deve ser entendido como garantia de acesso ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, seja nos investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, **equipamentos urbanos** ou espaços habitacionais.

A acessibilidade deve ser conduzida, sob a orientação das premissas, dos mecanismos legais e das diretrizes estabelecidos nas políticas urbanas disciplinadas nas três esferas de poder. A Constituição Federal de 1988 chama atenção para a necessidade de se estabelecer mecanismos e formas específicas para a equiparação de oportunidades entre todos os cidadãos. De igual modo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos Legislativos Nº 186/2008 e 6.949/2009 dispõe sobre a não discriminação, afirmação do modelo de sociedade inclusiva, afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com deficiência.

Outros instrumentos normativos brasileiros como o Estatuto do Idoso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e a ABNT/NBR 9050 versam sobre padrões de acessibilidade que promovam condições de igualdade.

No Recife, destacamos a **Lei Municipal Nº 16.822/2002** que estabelece normas gerais para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência aos **serviços e espaços públicos na cidade do Recife**. Ela define que o Poder Executivo Municipal deverá garantir às pessoas com deficiência o acesso a todas as instalações, mobiliários, serviços e logradouros públicos da Cidade.

Desta forma, a Frente Parlamentar pelo Centro do Recife propõe o acréscimo de operação especial **AÇÃO: 2.143 - PROMOÇÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE** voltada à elaboração de Projetos de Requalificação de Calçadas no Centro do Recife.

Diante do exposto, as vereadoras e vereadores que compõem a Frente Parlamentar pelo Centro Recife solicitam aos ilustres Pares o apoio a esta proposição de grande relevância e alcance social, cultural e econômico.

